



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI N.º 251 /2012.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PE
PUBLICADO EM 09 / 01 / 2012
Anselmi
SERVIDOR
MAT. Nº 307

PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PE
PUBLICADO EM ____ / ____ / ____
SERVIDOR

Institui a Nova Estrutura de Cargos Efetivos do Município de Quixaba.

O Prefeito do Município de Quixaba – do Estado de Pernambuco. Faço saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares.**

Art. 1.º - A presente Lei institui a nova Estrutura de Cargos efetivos do Município de Quixaba, em consonância com a Política de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º- Para efeito desta Lei, o quadro de pessoal permanente do Município de Quixaba é formado por todos os servidores concursados ou estáveis nos termos do Art 37, II da Constituição Federal, constante do anexo presente nesta Lei.

**Capítulo II
Dos objetivos**

Art 3.º- A nova estrutura dos cargos efetivos do Município de Quixaba, objetiva a profissionalização e a valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços públicos prestados ao conjunto da população do Município e contemplam os seguintes resultados:

- a) Estabelecer uma estrutura mais ágil dotando-a com a quantidade de Cargos compatível com a organização administrativa do Município e adotar o mecanismo que permita a manutenção e financiamento da folha de pagamento e reforço dos recursos repassados ao Instituto de Previdência Própria do Município de Quixaba.

**Capítulo III
Da Estrutura dos Cargos e das Carreiras**



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Art. 4.º A estrutura de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro de pessoal permanente do Município de Quixaba, representa o conjunto de funções relacionadas ao atendimento dos serviços públicos do município, designados ao Núcleo de Execução.

Art. 5.º Os Cargos Públicos efetivos do Município de Quixaba passam a ser regidos pela organização estabelecida na presente Lei.

Art. 6.º- São componentes da organização de Cargos do Município de Quixaba, os conceitos de Cargo, Grupo Ocupacional, Nível, Faixa e Padrão Referencial.

Art. 7.º- Para efeito desta Lei, Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades conferidas a Servidor Público.

Art. 8.º - Grupo ocupacional é o conjunto de Carreiras, de atividades afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos.

Art. 9.º - Padrão referencial é o vencimento básico do cargo.

Art. 10 - Nível é a colocação do servidor quanto ao tempo de serviço.

Art. 11 - Faixa é a colocação do servidor quanto à escolaridade.

Art. 12- O núcleo de execução integrante da estrutura de cargos efetivos do Município de Quixaba compõe-se dos seguintes grupos ocupacionais:

- a) GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- b) GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;
- c) GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO;
- d) GRUPO OCUPACIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL;

Art. 13- O grupo ocupacional de serviços administrativos tem por objetivo propiciar condições, através de suas atribuições burocráticas de funcionamento assistir os Secretários Municipais na formulação das políticas públicas específicas à sua área de atuação; planejar, desenvolver e coordenar as atividades de gestão de pessoal, patrimônio, material, transportes e comunicações internas; controle, planejamento, coordenação e inspeção dos serviços públicos a cargo do município.

Art. 14- O grupo ocupacional de serviços de saúde tem por objetivo operacionalizar o funcionamento dos serviços de saúde a cargo do município assistir o Secretário de Saúde na formulação das políticas públicas específicas à sua área de atuação; planejar, desenvolver e coordenar as atividades de saúde e assistência social; programar e coordenar a execução das atividades de fiscalização e vigilância sanitária, de amparo e assistência às crianças, aos



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

adolescentes, aos idosos e aos deficientes; e, através de suas unidades integrantes: prestar serviços de assistência médica, odontológica, e de enfermagem à população do município.

Art. 15 - O grupo ocupacional de serviços de Educação tem por objetivo propiciar as condições necessárias de atendimento à rede de ensino municipal, assistir o Secretário de Educação na formulação das políticas públicas específicas à sua área de atuação; planejar, desenvolver e coordenar as atividades de ensino, assegurando o acesso da população à educação básica, e, através de suas unidades integrantes implementar as ações destinadas ao desenvolvimento da educação.

Art. 16 - O grupo ocupacional da Assistência Social tem por objetivo propiciar as condições necessárias de atendimento à população de baixa renda do Município e, assistir o Secretário de Ação Social na formulação das políticas públicas específicas à sua área de atuação para propiciar a inclusão social.

Art. 17 - A jornada de trabalho dos servidores efetivos do Município de Quixaba terá duração igual a:

I – Jornada de trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

II – Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, ressalvadas as exceções impostas pela necessidade de trabalho onde poderá haver um revezamento.

III – Jornada de trabalho em regime de Plantão de 24 horas

Parágrafo único – a jornada de trabalho para os ocupantes do cargo de professor obedecerá a política específica contida no PCC da Classe.

Art. 18 - O Município fica autorizado a utilizar em caráter complementar mão de obra gratuita de estagiários para a prestação dos serviços públicos regulamentados na presente lei, o que deverá ser feito com base na Lei Federal N° 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 19 – Fica Criado na Estrutura Administrativa do Município de Quixaba, o cargo em Comissão de Auditor Público Interno símbolo CC-1.

§ 1º - O ocupante do referido cargo terá a função de coordenar o órgão central do Sistema de Controle Interno do Município de Quixaba - PE.

§ 2º - Os vencimentos do ocupante do cargo especificado no artigo 19 serão equivalentes aos de Secretário Municipal.

Capítulo IV



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Das disposições finais e transitórias

Art. 20 - Os servidores efetivos já existentes no quadro de servidores do Município de Quixaba cujos cargos não estejam fixados no anexo I desta Lei passarão a compor quadro especial em extinção.

§ 1.º Os vencimentos do servidor do quadro em extinção será idêntico ao padrão referencial recebido na data da aprovação da presente Lei.

§ 2.º Os vencimentos dos servidores do quadro especial em extinção serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data do reajuste do Padrão Referencial dos demais cargos efetivos.

Art. 21 - Os cargos referentes ao programa saúde da família farão jus a uma gratificação de incentivo do padrão referencial fixado nesta lei que somente será paga enquanto o Município receber o incentivo do Governo Federal para custear o programa.

Art. 22 - Decreto do Poder Executivo regulamentará as atribuições de cada cargo criado pela presente Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Quixaba, 09 de janeiro de 2012.


JOSÉ PEREIRA NUNES

PREFEITO

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

ANEXO I**Estrutura Administrativa**

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	PADRÃO REFERENCIAL (R\$)
ABATEDOR	5	AQ	545,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	71	AAQ	545,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	37	ACSQ	750,00
AGENTE DE ENDEMIAS	9	ADEQ	545,00
AGENTE DE LIMPEZA URBANA	35	ALUQ	545,00
AGENTE DE SAÚDE	25	ASQ	545,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	ADESQ	1.200,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	ABQ	545,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	4	ACQ	545,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	AEQ	545,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	4	ASBQ	545,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	129	ASGQ	545,00
CANEIRO	5	CQ	545,00
ODONTÓLOGO	3	CDQ	1.400,00
ODONTÓLOGO DA ESF	3	CDEQ	1.800,00
COORDENADOR (PETI/PROJOVEM/CRAS)	3	CPQ	700,00
ELETRICISTA	2	ELQ	545,00
ENFERMEIRO DA ESF	3	EEQ	1.500,00
ENFERMEIRO	4	EQ	976,00
FARMACÊUTICO	01	FQ	1.100,00
FISCAL DE OBRAS	4	FOQ	545,00
FISCAL DE TRIBUTOS	4	FTQ	545,00
FISCAL MUNICIPAL	10	FMQ	545,00
FISIOTERAPEUTA	01	FIQ	1.670,00
GUARDA MUNICIPAL	40	GMQ	545,00
MÉDICO	08	MQ	450,00 (AMBULATÓRIO)
MÉDICO DA ESF	03	MEQ	5.500,00
MONITOR	09	MOQ	545,00
MOTORISTA	20	MOTQ	650,00
NUTRICIONISTA	01	NQ	1.100,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	OMQS	800,00
PEDREIRO	02	PEQ	800,00
PROFESSOR DE MÚSICA	3	PDMQ	870,00
PROFESSOR I (SÉRIES INICIAIS)	117	PQ	890,97
PROFESSOR II – CIÊNCIAS/BIOLOGIA	6	PCQ	1.024,00 (30 HORAS)
PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	4	PEFQ	1.024,00 (30 HORAS)
PROFESSOR II – GEOGRAFIA	6	PGQ	1.024,00 (30 HORAS)
PROFESSOR II – HISTÓRIA	6	PHQ	1.024,00 (30 HORAS)
PROFESSOR II – INGLÊS	04	PIQ	1.024,00 (30 HORAS)
PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	10	PLPQ	1.024,00 (30 HORAS)
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	10	PMQ	1.024,00 (30 HORAS)
PSICÓLOGO-	01	PQ	1.200,00
RECEPCIONISTA	02	RQ	545,00
SUPERVISOR DE OBRAS	02	SOQ	800,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	TAQ	800,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	12	TEQ	700,00
TELEFONISTA	15	TQ	545,00
VETERINÁRIO	01	VQ	976,01



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

ANEXO II

Cargos contidos no Anexo I que ainda não existiam na Estrutura Administrativa e que estão sendo criados por esta Lei

CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO REFERENCIAL R\$
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ABQ	545,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ASBQ	545,00
ODONTÓLOGO	OQ	1.400,00
ODONTÓLOGO DA ESF	OESFQ	1.800,00
COORDENADOR (PETI, PROJOVEM/CRAS)	CPQ	700,00
FARMACÊUTICO	FQ	1.100,00
FISCAL DE OBRAS	FOQ	545,00
FISIOTERAPÊUTA	FIQ	1.670,00
MONITOR	MOQ	545,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	OMQS	800,00
PEDREIRO	PEQ	800,00
PROFESSOR DE MÚSICA	PDMQ	870,00
PROFESSOR II – CIÊNCIAS/BIOLOGIA	PCQ	1.024,00 (TRINTA HORAS)
PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	PEFQ	1.024,00 (TRINTA HORAS)
PROFESSOR II - GEOGRAFIA	PGQ	1.024,00 (TRINTA HORAS)
PROFESSOR II – HISTÓRIA	PHQ	1.024,00 (TRINTA HORAS)
PROFESSOR II - INGLÊS	PIQ	1.024,00 (TRINTA HORAS)
PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	PLPQ	1.024,00 (TRINTA HORAS)
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	PMQ	1.024,00 (TRINTA HORAS)
RECEPCIONISTA	RQ	545,00
SUPERVISOR DE OBRAS	SOQ	800,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TEQ	700,00

FICAM EXTINTOS OS CARGOS DE:

- ENCARREGADO DE SERVIÇOS
- TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
- TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixaba – PE, em 09 de janeiro de 2012.


JOSÉ PEREIRA NUNES

PREFEITO